ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.864, de 1º de dezembro de 1995.

Dispõe sobre a apreensão de bicicletas em caso de infração às normas do Código Nacional de Trânsito

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É proibido dirigir bicicletas na contramão em ruas e avenidas de São Sebastião do Caí, bem como sobre calçadas e passeios públicos.

Art. 2º - Na infração ao disposto no artigo anterior, a bicicleta será apreendida e recolhida ao depósito municipal, cabendo ao proprietário do bem apreendido ou ao responsável, pagar as despesas decorrentes da guarda e conservação.

§ 1º - É fixado em 3/10 (três décimos) do valor da Unidade de Referência do Município, o custo diário da guarda e conservação de cada veículo apreendido.

§ 2º - A devolução do objeto apreendido será feita mediante comprovação do pagamento de encargos correspondentes na Tesouraria do Município.

§ 3º - As bicicletas apreendidas nos finais de semana ou feriados somente serão devolvidas após o pagamento dos encargos de quarda, sendo que sábados, domingos e feriados serão computados para o cálculo do custo diário da guarda e conservação.

§ 4º - As bicicletas apreendidas que ficarem em depósito por prazo superior a um ano, serão considerados abandonados, indo a leilão.

Art. 3º - Fica a Brigada Militar autorizada a apreender as bicicletas que infringirem o disposto no artigo 1º desta Lei, nos termos da Lei nº 1.823, de 24 de abril de 1995, que autorizou a assinatura de convênio entre o Executivo Municipal e a Brigada Militar para apoio e identificação de infrações a leis municipais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 1º de dezembro de 1995.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal